



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

PORTARIA 1/2023 - SEAT/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA, de 9 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, disposto na Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a Resolução CFMV nº 1475/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas reguladoras para inscrição, movimentação e cancelamento de profissionais e para cadastro, registro, movimentação, suspensão e cancelamento de estabelecimentos e equiparados no âmbito do CRMV-DF:

Art. 2º Para fins de cumprimento ao disposto na Resolução supramencionada, delegar aos servidores: Rafael Pereira Silva - Matrícula: 006 e Nayara Felix de Brito - Matrícula 044, ambos lotados no Setor de Pessoa Física e Jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV-DF, competência para:

I – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição de bacharéis em medicina veterinária ou zootecnia;

II – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de transferência de profissionais oriundos de outros regionais;

III – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição secundária de profissionais;

IV – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de cancelamento de inscrição de profissionais;

V – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de reativação de profissionais;

VI – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de substituição de cédula de identidade profissional;

VII – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de registro de pessoas jurídicas, públicas ou privadas e demais estabelecimentos cujas atividades básicas sejam privativas ou peculiares à medicina veterinária ou à zootecnia, ou cujos serviços prestados a terceiros exijam a atuação do médico-veterinário ou do zootecnista;

VIII – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de cadastro de estabelecimentos cujas atividades básicas não sejam privativas ou peculiares à Medicina Veterinária ou à Zootecnia, além dos produtores rurais, bem como qualquer outro estabelecimento que, embora não obrigado a registro, necessite para qualquer fim de homologação de ART de profissional médico-veterinário ou zootecnista.

IX – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de cancelamento de registro ou de cadastro de estabelecimentos, nos casos determinados nos incisos I

e II do Art. 40 e incisos I, II e III do Art. 41 da Resolução CFMV nº 1475/2022.

X – Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de reativação de inscrição/registro.

Art. 3º Nos casos previstos nos incisos IV e IX, quanto à análise e decisão do requerimento de cancelamento de inscrição, registro ou de cadastro, o trâmite se dará via processo eletrônico SUAP. Parágrafo Único. A análise e decisão quanto ao requerimento deverá ser submetida à deliberação da Secretaria Geral do CRMV-DF.

Art. 4º Todos os requerimentos, deferidos ou indeferidos, serão levados ao conhecimento do Plenário por lista.

Art. 5º – A carteira física somente será disponibilizada após a participação do profissional na solenidade de entrega da Carteira de Identidade Profissional. §1º A exigência do caput desse artigo diz respeito somente aos profissionais com primeira inscrição. §2º A carteira física, após remessa do CFMV, será disponibilizada aos profissionais para retirada.

Art. 4º – Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete verificar junto à Instituição de Ensino Superior a veracidade da emissão do documento, caso não haja a forma eletrônica de fazê-la, em atenção à letra “e”, do inciso I do Art. 4º da Resolução CFMV nº 1475/2022.

Art. 5º – Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete verificar a autenticidade dos documentos, seja por meio da apresentação de originais, cópias autenticadas ou validação eletrônica, quando digitais.

Art. 6º Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete elaborar listas com os resultados das análises previstas nos incisos de I a X, as quais serão repassadas ao (à) Secretário (a) Geral, a fim de que dê conhecimento ao plenário.

Art. 7º Ao Setor de Pessoa Física e Jurídica compete instaurar processo eletrônico no SUAP contendo informações de pessoa jurídica registrada naquele período e encaminhar ao setor de Fiscalização acompanhado da ficha cadastral, a fim de que proceda à Inspeção e os devidos trâmites.

Art. 8º O (a) Secretário (a) Geral poderá, sempre que entender necessário, avocar a prática das atividades constantes nesta Portaria.

Art. 9º Cabe à chefia do Setor de Pessoa Física e Jurídica a distribuição das atividades previstas nesta portaria entre os servidores lotados no setor.

Art. 10º Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo(a) Secretário(a) Geral.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal do CRMV-DF.

Brasília-DF, aos 9 de janeiro de 2023.

Méd. Vet. Jadir Costa Filho
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF nº 1201

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jadir Costa Filho, Presidente do CRMV-DF - FGSUP - PR/DF**, em 09/01/2023 15:05:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 94050

Código de Autenticação: 4db2bd2bb6



SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, Setor Comercial Sul, Brasília / DF, CEP 70303-900